

## ACÓRDÃO N. 4976/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo: TC-025.843/2020-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Sra. Maria Aparecida Panisset (323.959.817-53).
4. Entidade: Município de São Gonçalo/RJ.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial – Secex/TCE.
8. Representação legal: Paulo Sérgio Ferreira Pimentel, OAB/RJ 171.923.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Município de São Gonçalo, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no exercício de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Maria Aparecida Panisset e condená-la ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas quantias ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos da legislação em vigor:

| Valor histórico (R\$) | Data       |
|-----------------------|------------|
| 1.006,00              | 1º/01/2010 |
| 176.352,00            | 05/01/2010 |
| 687.684,00            | 26/03/2010 |
| 343.842,00            | 05/05/2010 |
| 398.016,00            | 04/06/2010 |
| 99.504,00             | 12/07/2010 |
| 37.362,00             | 30/07/2010 |
| 812.077,20            | 03/08/2010 |
| 343.842,00            | 13/09/2010 |
| 119.256,00            | 21/09/2010 |
| 263.520,00            | 13/10/2010 |
| 642.924,00            | 08/11/2010 |
| 463.098,00            | 15/12/2010 |

9.2. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 à Sra. Maria Aparecida Panisset, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e

sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado Rio de Janeiro, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas cabíveis, bem como ao FNDE, para ciência.

10. Ata nº 30/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4976-30/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Subprocurador-Geral